

LEI N.º 5.363, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Mitra Diocesana de Erexim, visando ao repasse de recursos financeiros para auxiliar as Comunidades elencadas nesta Lei, cujas edificações das suas sedes sociais estão sobre imóveis de propriedade da Mitra.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Mitra Diocesana de Erexim, visando ao repasse de recursos financeiros para auxiliar as Comunidades elencadas no Art. 2.º da presente Lei, cujas edificações das suas sedes sociais estão sobre imóveis de propriedade da Mitra.
- Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.
- Art. 2.° Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 319.250,00 (trezentos e dezenove mil, duzentos e cinquenta reais), sendo distribuídos da seguinte forma:
- I R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para a Comunidade São Carlos, Bairro Demoliner –
 Paróquia Santa Luzia;
- II R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a Comunidade Santa Clara, Bairro Maria
 Clara Paróquia Santa Luzia;
- III R\$ 33.250,00 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta reais) para a Comunidade São Vicente de Paulo, Capela Nossa Senhora Aparecida Paróquia São Pedro;
- $IV-R\$\ 12.000,00\ (doze\ mil\ reais)\ para\ a\ Comunidade\ São\ Mateus-Paróquia\ Nossa\ Senhora$ da Salete;
- V R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para a Capela Sagrado Coração de Jesus Paróquia
 São Cristóvão;
 - VI R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Comunidade São Paulo Paróquia Catedral;
- VII R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para a Comunidade Rio Negro Povoado Coan Capela Nossa Senhora do Rosário Paróquia Catedral.
- § 1.º Os recursos financeiros serão repassados, à MITRA, de acordo com os cronogramas físicofinanceiros e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos apresentados pelas Comunidades, através de depósito bancário em conta corrente específica para o recebimento de recursos públicos municipais.



- § 2.º A Mitra fica vedada de transferir, em todo ou em parte, a qualquer outro e/ou em conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle, os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO.
- Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos seguintes recursos orçamentários: 03 Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 Coordenação e Planejamento, 0412100022.133 Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 Auxílios.
- Art. 4.º O Município, a Mitra e as Comunidades terão por competências as seguintes atividades e obrigações:

I – MUNICÍPIO:

- a) efetuar a transferência, à Mitra, dos recursos financeiros previstos para a execução do convênio, na forma estabelecida nos cronogramas físico-financeiro e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos;
- b) prorrogar "de oficio" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos previstos nos cronogramas físico-financeiros de desembolso, relativos à execução de determinada etapa dos Planos de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;
- c) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução física-financeira dos Planos de Trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos na legislação em vigor, necessários à execução do objeto do convênio.

II - MITRA:

- a) executar todas as atividades inerentes à execução dos Planos de Trabalho das Comunidades, observando os critérios de qualificação técnica relativos aos serviços de engenharia a serem desenvolvidos, bem como responder pelas consequências de sua inexecução parcial ou total;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta corrente vinculada a recursos públicos municipais;
- c) não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e no convênio;
 - d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita no Art. 5.º desta Lei;
- e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o convênio;
- f) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, visando à execução do convênio;
- g) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do MUNICÍPIO, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do convênio;
 - h) não pagar despesas relativas a data anterior ou posterior à vigência do convênio;



- i) destinar o bem descrito no objeto do convênio, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para uso de todas as COMUNIDADES, como se público fosse, sendo que o uso será definido entre a MITRA e cada COMUNIDADE;
- j) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;
- l) cumprir e fiscalizar o cumprimento, por parte da COMUNIDADE, do disposto no Regimento Interno para a utilização do imóvel.

III – COMUNIDADE:

- a) auxiliar a MITRA, no que couber, visando à execução do objeto do convênio;
- b) responder, solidariamente com a MITRA, perante ao MUNICÍPIO, sobre o não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas do convênio;
- c) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;
 - d) cumprir o disposto no Regimento Interno para a utilização do imóvel.
- Art. 5.º A Mitra deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.
 - Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de Maio de 2013.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Renato Alencar Toso Secretário Municipal de Administração

